

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

Processo nº: 2803/2022

Referência: Pregão Presencial nº 13/2022

Recorrente: PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI

Trata-se de recurso interposto pela licitante PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.098.197/0001-18, contra a decisão da Senhora Pregoeira que desclassificou sua proposta comercial e classificou a proposta comercial ofertada pela licitante RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, inscrita no CNPJ n.º 19.897.713/0001-28, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4°, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e interesse processual.

Entretanto, o recurso carece de fundamentação e pedido de nova decisão, já que a manifestação de interesse formulada na data da sessão pública de licitação não preenche tais requisitos, vejamos:

"A licitante PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI manifesta intenção de recurso contra a decisão que desclassificou sua proposta, bem como contra a decisão que aceitou a proposta da licitante RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES que não preencheu os requisitos de admissibilidade"

Analisada a manifestação não vislumbro a possibilidade de apreciação, pois a manifestação carece de fundamentação, não consta na manifestação a razão pela qual a proposta da Recorrente deveria ter sido admitida e o porquê da proposta da licitante

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000 (62) 3336-7200/7201 - contato@alexania.go.gov.br - http://www.alexania.go.gov.br/



RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES não ter preenchido os requisitos de admissibilidade.

Ademais, a Recorrente não formulou pedido de nova decisão.

Dessa forma, resta impossível a análise do recurso apresentado, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

II) DECISÃO

Dessa forma, **rejeito o** Recurso apresentado pela empresa em razão de não restarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 30 de agosto de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Processo nº: 2803/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 13/2022

Recorrente: PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI

Trata-se de recurso interposto pela licitante PRIME COMERCIO E SERVIÇOS

DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.098.197/0001-18, contra a

decisão da Senhora Pregoeira que desclassificou sua proposta comercial e classificou a

proposta comercial ofertada pela licitante RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO

EXTINTORES, inscrita no CNPJ n.º 19.897.713/0001-28, na licitação em epígrafe,

interposto com fulcro no art. 4°, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade NEGATIVO, em razão da

ausência de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido

de nova decisão).

É o breve relato.

Passo a decisão.

Analisada a manifestação de interesse na interposição de recurso apresentada

durante a sessão pública de licitação, concluo que de fato não restaram preenchidos os

requisitos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

Dessa forma, mantenho a decisão de rejeição do Recurso apresentado pela

empresa PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 09.098.197/0001-18 em razão de não restarem preenchidos os

pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

É a decisão.

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000

(62) 3336-7200/7201 - contato@alexania.go.gov.br - http://www.alexania.go.gov.br/

Página 3 de 4



Alexânia/GO, 30 de agosto de 2022.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE